



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA SSP Nº 932, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

Institui diretrizes e fluxo de comunicação à Secretaria de Estado da Segurança Pública acerca da realização de eventos com potencial impacto relevante na segurança pública, para fins de avaliação, planejamento e eventual articulação integrada dos órgãos de segurança pública do Estado de Goiás.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Decreto de 5 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.772 – Suplemento, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando a competência da Secretaria de Estado da Segurança Pública para promover a articulação, a integração e a coordenação das ações dos órgãos de segurança pública, bem como a necessidade de estabelecer fluxo uniforme para o conhecimento prévio de eventos com potencial impacto relevante na segurança pública, de modo a possibilitar a avaliação de riscos, o planejamento operacional e a eventual atuação integrada dos órgãos envolvidos, e tendo em vista o Processo nº 202600016028364, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública, fluxo de comunicação e análise de eventos que, por suas características, possam produzir impacto relevante na segurança pública ou demandar planejamento, articulação ou atuação integrada dos órgãos de segurança pública do Estado de Goiás.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se eventos de relevante interesse para a segurança pública aqueles que, em razão de sua natureza, dimensão, público estimado, abrangência territorial, repercussão, complexidade logística, duração, características do local de realização ou outros fatores associados, possam:

- I – provocar concentração ou deslocamento significativo de pessoas ou veículos;
- II – demandar reforço extraordinário de efetivo ou emprego de recursos especializados;
- III – produzir impacto relevante no policiamento, no trânsito, na mobilidade urbana ou rodoviária, no atendimento emergencial, na prevenção e resposta a incêndios e desastres ou em outros serviços relacionados à segurança pública;
- IV – abranger mais de um município, região ou área de responsabilidade operacional;
- V – demandar a participação ou articulação de dois ou mais órgãos de segurança pública;

VI – apresentar riscos ou circunstâncias que recomendem planejamento integrado, análise prévia ou acompanhamento pela Secretaria de Estado da Segurança Pública; ou

VII – possuir relevância estadual, regional ou nacional capaz de repercutir na atuação dos órgãos de segurança pública do Estado de Goiás.

§ 1º Poderão enquadrar-se no disposto no *caput*, entre outros, eventos esportivos, automobilísticos, religiosos, culturais, artísticos, turísticos, tradicionais ou comemorativos, bem como festivais, shows, romarias, exposições agropecuárias, competições, grandes festividades e outros acontecimentos programados de natureza semelhante.

§ 2º O rol previsto no § 1º possui caráter exemplificativo e não afasta a necessidade de comunicação de outros eventos que apresentem qualquer das características previstas neste artigo.

§ 3º A ausência de certeza quanto ao enquadramento do evento nas hipóteses previstas neste artigo não afastará sua comunicação à Secretaria de Estado da Segurança Pública, à qual caberá avaliar a necessidade de adoção de medidas de planejamento, articulação ou coordenação integrada.

Art. 3º Os órgãos integrantes da estrutura da Secretaria de Estado da Segurança Pública deverão comunicar, tão logo tenham conhecimento, a previsão de realização de evento que apresente ou possa apresentar quaisquer das características previstas no art. 2º desta Portaria.

§ 1º A comunicação deverá ocorrer ainda que o órgão ou a unidade local considere possuir capacidade para atendimento das demandas inicialmente apresentadas.

§ 2º Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública avaliar a repercussão do evento no âmbito da segurança pública e a necessidade de articulação, planejamento ou atuação integrada, não cabendo à unidade que primeiro tomar conhecimento do evento deixar de comunicá-lo exclusivamente por entender desnecessária a atuação de outros órgãos.

§ 3º A comunicação deverá ser realizada imediatamente após a ciência do evento e, sempre que possível, com antecedência suficiente para possibilitar o adequado planejamento das ações de segurança pública.

Art. 4º Quando o organizador, promotor, representante de município, entidade pública ou privada ou qualquer outro interessado procurar diretamente uma unidade ou servidor de órgão integrante da Secretaria de Estado da Segurança Pública para tratar de apoio relacionado a evento enquadrável nesta Portaria, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I – orientar o interessado quanto à necessidade de formalização da demanda perante a Secretaria de Estado da Segurança Pública, pelos canais institucionais definidos para essa finalidade; e

II – comunicar à Secretaria de Estado da Segurança Pública a existência do evento e as informações disponíveis, independentemente da formalização posterior pelo interessado.

Parágrafo único. A comunicação prevista no inciso II não ficará condicionada ao encaminhamento da documentação pelo organizador ou interessado.

Art. 5º A comunicação deverá conter, sempre que disponíveis, as seguintes informações:

I – denominação e natureza do evento;

II – município ou municípios abrangidos;

III – local ou percurso previsto;

IV – data, horário e duração;

V – identificação do responsável ou entidade organizadora;

VI – estimativa de público e de veículos;

VII – programação preliminar;

VIII – informações acerca de autoridades, personalidades ou outros participantes que possam repercutir no planejamento de segurança;

IX – demandas de segurança pública já apresentadas pelo organizador ou entidade responsável;

X – órgãos públicos e instituições já envolvidos no planejamento; e

XI – outras informações consideradas relevantes para avaliação do evento.

Parágrafo único. A indisponibilidade de uma ou mais informações previstas neste artigo não impedirá a comunicação inicial, devendo os dados complementares ser encaminhados posteriormente, quando obtidos.

Art. 6º A comunicação de evento à Secretaria de Estado da Segurança Pública não implica, por si só:

I – autorização ou licenciamento para sua realização;

II – assunção, pelo Estado, de obrigações atribuídas legalmente ao organizador, promotor, município ou demais responsáveis;

III – garantia de disponibilização de efetivo, equipamentos ou recursos específicos; ou

IV – transferência ou alteração das competências legais dos órgãos e instituições envolvidos.

Parágrafo único. A definição das medidas de segurança pública a serem adotadas será realizada conforme avaliação técnica, análise de risco, disponibilidade operacional e competências institucionais dos órgãos envolvidos.

Art. 7º Os órgãos integrantes da Secretaria de Estado da Segurança Pública deverão dar ampla ciência desta Portaria às suas unidades administrativas e operacionais, especialmente às unidades sediadas no interior do Estado, a fim de assegurar o cumprimento do fluxo de comunicação nela estabelecido.

Art. 8º Os casos omissos e as situações excepcionais serão submetidos à apreciação da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por intermédio da Superintendência de Ações e Operações Integradas – SAOI.

Art. 9º A presente Portaria deverá ser encaminhada à Superintendência de Ações e Operações Integradas/SSP, ao Comando-Geral da Polícia Militar, ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, à Delegacia-Geral da Polícia Civil, à Diretoria-Geral de Polícia Penal e à Diretoria da Polícia Científica para conhecimento e adoção das providências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO BRUM DOS SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **RENATO BRUM DOS SANTOS, Secretário (a) de Estado**, em 23/09/2026, às 09:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **96115311** e o código CRC **443014A5**.



Referência: Processo nº 202600016028364



SEI 96115311